



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 325/2018  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

**Cria e regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional – CGPSI no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições que lhes são conferidas pelo artigo 35, I, “e” e “x”, da Lei Complementar nº 02/90, de 12 de novembro de 1990; e

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 116, de 6 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função.

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que “institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.591/2017, de 28 de agosto de 2017, que “dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, §1º, inciso II, da Lei nº 12.694, de 2012;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 759/15, de 12 de março de 2015, que “dispõe acerca de procedimentos de segurança de Membros e Servidores em situação de ameaça à vida ou à integridade física, em decorrência do exercício da função”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar e regulamentar a organização e o funcionamento do Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional – CGPSI no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Comitê Gestor de Política de Segurança Institucional - CGPSI, órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça na consecução da Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, com o fim precípuo de planejar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das medidas de segurança da instituição, com vistas a garantir o livre exercício de sua atividade-fim.

Membros:

**Art. 2º** Determinar a composição do CGPSI, com os seguintes

I – Diretor do Gabinete de Segurança Institucional - GSI;

II – Secretário-Geral do Ministério Público de Sergipe;

III – Assessor-Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de

Justiça;

IV – Diretor do Centro de Apoio Operacional de Segurança

Pública;

V – Diretor Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime

Organizado – GAECO.

Parágrafo único. A Gerência Operacional e a secretaria dos trabalhos do CGPSI, ficará a cargo do Diretor do Gabinete de Segurança Institucional.

**Art. 3º** Disciplinar o funcionamento do CGPSI, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – O Comitê Gestor proporá a Política de Segurança Institucional do Ministério Público, que deverá ser apreciada pelo Procurador-Geral de Justiça para implementação;

II – O Comitê Gestor reunir-se-á de forma ordinária mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer um de seus Membros, com a presença mínima de três membros;

III – As reuniões serão registradas em Ata de Reunião, da qual deverão constar o registro dos integrantes presentes, a pauta dos assuntos tratados, as ações e providências deliberadas, os responsáveis e o prazo de execução das atividades.

**Art. 4º** Para fins da presente Portaria, compete ao Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional, mediante deliberação, adotar entre outras as seguintes medidas:

I – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a elaboração e implementação de programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos que serão utilizados na consecução da Política de Segurança Institucional – PSI;

II – Propor ao Procurador-Geral de Justiça programas destinados à formação e ao aprimoramento dos recursos humanos com vistas à definição e implementação de mecanismos capazes de fixar e fortalecer os aspectos importantes da PSI;

III – Propor ao Procurador-Geral de Justiça e Acompanhar a evolução doutrinária e tecnológica das atividades de segurança institucional seja em âmbito local ou nacional;



**IV** – Propor ao Procurador-Geral de Justiça e orientar a condução da Política de Segurança Institucional existente ou a ser adotada;

**V** – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de mecanismos de controle e realizar auditoria nos processos que envolvam a PSI, no intuito de aferir os níveis de segurança adotados pela instituição;

**VI** – Propor ao Procurador-Geral de Justiça sistema de classificação de dados e informações, com vista a garantir os níveis de segurança desejados, assim como a normatização do acesso à informação;

**VII** – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a assinatura de instrumentos de cooperação técnica com o Conselho Nacional do Ministério Público, órgãos de inteligência e outras instituições de interesse;

**IX** – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a contratação, se for o caso, de assessoria especializada em assuntos referentes à segurança institucional;

**X** – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a requisição de servidores para auxiliar os trabalhos do Comitê Gestor sempre que houver necessidade;

**XI** – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a retirada de membro, em caráter temporário ou permanente, mediante solicitação deste, em caso de situação de risco para sua integridade física ou de seus familiares, após a realização de Avaliação e Análise de risco;

**XII** – Acompanhar junto à autoridade policial competente a instauração de inquérito para apuração de infrações cometidas contra membro no exercício de sua função;

**XIII** – Propor ao Procurador-Geral de Justiça a requisição junto à Secretaria de Segurança Pública, força policial para a proteção de membros e seus familiares em situação de risco, quando não for suficiente o apoio do GSI;

**XIV** – Supervisionar e avaliar as medidas de proteção adotadas pelo Gabinete de Segurança Institucional, em favor de membros e seus familiares em situação de risco;

**XV** – Ter livre acesso às áreas e instalações, bem como, informações classificadas como sigilosas, ressalvados os impedimentos legais e os limites estabelecidos pelo Procurador Geral de Justiça;

**XVI** – Participar de associações ou comitês locais, regionais ou nacionais de segurança institucional com o objetivo de obter e/ou compartilhar informações;

**XVII** – Participar de cursos de capacitação, de eventos ou seminários a fim de manter os integrantes do comitê atualizados com novas técnicas, produtos e mecanismos para melhor atender a execução das ações de segurança.

**Art. 5º** Compete a Gerência Operacional do CGPSI:

**I** – Assessorar, o Procurador-Geral de Justiça, nos assuntos relevantes sobre segurança institucional;

**II** – Fiscalizar o cumprimento da Política de Segurança Institucional e propor as devidas correções em caso de inobservância das normas e diretrizes existentes;

**III** – Executar as ações e planos de trabalho definidos pelo CGPSI relativos à PSI;

**III** – Avaliar e Propor ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de normas, planos e procedimentos relativos à Política de Segurança Institucional, observando a criticidade e o grau de sigilo;

**IV** – Promover junto ao comitê, membros, servidores e colaboradores a conscientização, a mentalidade e a cultura de segurança como elemento



importante na proteção dos ativos e inativos do Ministério Público, evidenciando os riscos e vulnerabilidades;

**V** – Articular as ações relativas à propositura de normas e procedimentos inerentes à atividade de segurança institucional;

**VI** – Adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Política de Segurança Institucional do Ministério Público de Sergipe ocorra em consonância com os padrões aceitos e seguidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

**VII** – Deliberar sobre questões relativas a ele encaminhadas sobre temas atinentes à PSI;

**VIII** – Propor regulamentação sobre matéria afeta à Política de Segurança Institucional.

**Art. 6º** Compete aos Membros do CGPSI:

**I** – Fiscalizar o cumprimento da PSI, das normas e diretrizes emanadas do CGPSI e propor ao presidente do Comitê medidas administrativas em caso de inobservância das mesmas;

**II** – Produzir e propor normas, planos, procedimentos e mecanismos de proteção e instruções reguladoras específicas, relativas aos assuntos preconizados na PSI;

**III** – Definir e coordenar as atividades dos membros do Comitê na execução das atividades de segurança prescritas na PSI;

**IV** – Coordenar e promover no âmbito do Ministério Público, a conscientização e a mentalidade de segurança institucional, bem como esclarecer e alertar acerca dos riscos e vulnerabilidades das informações processadas;

**V** – Manter todos os interessados informados das ações adotadas;

**VI** – Propor a Gerência Operacional do CGPSI a indicação ou destituição dos colaboradores da área de segurança, segundo o perfil exigido para o exercício da função;

**VII** – Convocar reuniões extraordinárias.

**Art. 7º** Os casos omissos desta Portaria serão submetidos a apreciação do CGPSI para deliberação.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2018.

  
**José Rony Silva Almeida**  
Procurador-Geral de Justiça